



RESOLUÇÃO Nº 203 - CAS/INMA/UFMS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.(*)

Estabelece as Normas para escolha de três representantes docentes para comporem o Conselho do Instituto de Matemática, para o mandato 2022/2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE INSTITUTO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Resoluções nº 137-COUN/UFMS, de 29 de outubro de 2021, e nº 148 - COUN/UFMS, de 7 de dezembro de 2021, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Estabelecer as Normas Regulamentadoras do Processo de escolha de três representantes docentes para o Conselho de Instituto do Instituto de Matemática, com mandato de 2022-2024, sendo dois representantes com posse prevista para o mês de março e um representante com posse prevista para o mês de junho.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As presentes Normas deverão seguir as orientações do Plano de Biossegurança da UFMS para dar atendimento à declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em decorrência da infecção humana causada pela Covid19.

CAPÍTULO II

DA CANDIDATURA

Art. 3º Poderão candidatar-se os docentes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, lotados no Instituto de Matemática, em efetivo exercício.

Art. 4º A inscrição dos candidatos será feita, via SEI, por meio do preenchimento do Requerimento de inscrição (ANEXO) no dia 16 de fevereiro de 2022, das 7h às 16h. O candidato deverá preencher o formulário dentro do processo 23104.003679/2022-40.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 5º A relação preliminar contendo os nomes dos candidatos inscritos deverá ser divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 17 de fevereiro



de 2022.

Art. 6º Os recursos quanto a relação preliminar serão admitidos até as 16h do dia 17 de fevereiro de 2022.

Art. 7º A relação definitiva contendo os nomes dos candidatos inscritos deverá ser divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 18 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 8º A Consulta aos docentes do Instituto de Matemática será realizada em único turno, em 23 de fevereiro de 2022, das 7h às 17h.

Art. 9º A Consulta de que trata essas Normas será mediante voto direto e secreto, não obrigatório, com voto em até três candidatos.

Art. 10. Para os fins dessas Normas serão considerados válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 11. No dia da Consulta ficam proibidos a abordagem e o convencimento dos eleitores nos locais de votação e no entorno, definidos pela Comissão Eleitoral.

Seção I

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 12. O Processo de Consulta será realizado por meio do Sistema de Votação Eletrônica da UFMS intitulado Sistema e-Votação UFMS, instituído pela Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020.

Parágrafo único. O Sistema eletrônico on-line e-Votação UFMS corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFMS, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de login e senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes), de acordo com a listagem aprovada e fornecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. A Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação – Agetic, da UFMS, será responsável pelo processo eletrônico da Consulta, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

Art. 14. Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral, haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Art. 15. Os procedimentos e locais de votação eletrônica deverão seguir ao estabelecido nos art. 7º ao 12 do Capítulo III da Resolução nº 31, Coun, de 2020.

Art. 16. A data e/ou horário de início e término votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção de uso do Sistema e-Votação UFMS, que afetem o acesso dos eleitores às urnas, a critério da Comissão Eleitoral.



Seção II DOS ELEITORES

Art. 17. Terão direito a voto, no Processo de Consulta, os servidores docentes do quadro permanente da UFMS, lotados e em efetivo exercício no Instituto de Matemática, nos termos do Regime Jurídico Único.

§ 1º Além dos servidores em atividade no Instituto de Matemática, são considerados em efetivo exercício os servidores em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 do Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Não poderão participar da Consulta, como votantes, o servidor em licença para o trato de assuntos particulares; o Professor Visitante, o Professor Substituto ou Temporário; o Professor Colaborador; e o prestador de serviço voluntário.

Seção III DA APURAÇÃO

Art. 18. Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos.

Art. 19. A apuração será executada pela Comissão Eleitoral, com o auxílio do Servidor designado pela Agetic como administrador do Sistema e-Votação.

Parágrafo único. Das decisões apuradoras caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao Conselho de Instituto do INMA.

Art. 20. Na apuração deverão ser informados:

- I - total de eleitores que votaram;
- II - número de votos recebido por cada candidato;
- III - número de votos nulos; e
- IV - número de votos em branco.

Parágrafo único. Para os fins destas Normas consideram-se válidos os votos atribuídos ao candidato regularmente inscrito, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 21. Terminada a apuração, caberá à Comissão Eleitoral encaminhar o resultado da Consulta ao Presidente do Conselho, até o dia 24 de fevereiro de 2022, para homologação do Processo, acompanhado da Ata e do Boletim de Apuração.

Art. 22. A decisão de impugnação do Processo de Consulta pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

- I - violação do Sistema de Votação;
- II - não autenticidade do painel de votação; e
- III - discrepância do número de sufrágios, apontada pela Comissão Eleitoral, com o número total de votantes.

Art. 23. O voto será considerado nulo nas seguintes situações:

I - na hipótese de o painel de votação não corresponder às especificações de que tratam estas Normas; ou

II - em caso de não identificação do eleitor no Sistema de Votação.

Art. 24. O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo do dia da Consulta.

Art. 25. Os três candidatos mais votados serão indicados pela Comissão Eleitoral para compor o Conselho de Instituto.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o portador de maior titulação na carreira de magistério superior e, persistindo o empate, será considerado eleito o que tiver obtido o título há mais tempo.

Art. 26. A Comissão Eleitoral, encaminhará ao Conselho do Instituto a lista com os nomes dos candidatos ordenados em ordem decrescente dos escores obtidos por cada concorrente.

Seção III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 27. A comissão para organizar, realizar e apurar os resultados das eleições será composta pelos servidores: Wânia Cristina de Lucca, SIAPE nº 12063694; Edson Rodrigues Carvalho, SIAPE nº 64317140; Carla Regina Mariano da Silva, SIAPE nº 18172916 ; e Técnico Administrativo, Carlos Alberto Oliveira dos Santos, SIAPE nº 2331781; sob a presidência do primeira.

Art. 28. À Comissão Eleitoral compete:

I - coordenar o processo de inscrição das candidaturas;

II - divulgar os nomes dos candidatos inscritos;

III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta objeto desta Instrução e, em caso de transgressão, oferecer denúncia ao Conselho do Instituto do INMA, que poderá deliberar sobre a impugnação da candidatura;

IV - exercer a fiscalização da mesa receptora e apuradora de votos;

VI - demais informações necessárias; e

VII - providenciar, após a realização da eleição, a remessa da ata dos trabalhos e mapa final com o resultado, ao Presidente do Conselho do Instituto de Matemática.

Art. 28. Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I - encaminhar à Agetic, via SEI, o processo de solicitação do uso do Sistema e-Votação UFMS; e

II - proceder ao deferimento ou o indeferimento das inscrições para o Processo de Consulta.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 29. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho de Instituto, no prazo de um dia útil.

Parágrafo único. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do Processo de Consulta.

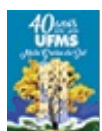
Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo Conselho de Instituto do Instituto de Matemática.

Art. 31. Os horários utilizados nessa resolução consideram o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DIAS AMARO

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 7731, do Boletim Oficial da UFMS, em 11/02/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Dias Amaro, Presidente de Conselho**, em 11/02/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3083826** e o código CRC **74C77174**.

CONSELHO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.002489/2022-13

SEI nº 3083826



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ANEXO - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
(RESOLUÇÃO Nº 203 - CAS/INMA/UFMS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 (*))

Eu,

integrante da carreira do Magistério Superior, lotado (a) no Instituto de Matemática - INMA, matrícula Siape nº _____, venho requerer a minha inscrição para concorrer como candidato(a) a Representante Docente do Conselho do Instituto de Matemática, de acordo com as Normas estabelecidas pela RESOLUÇÃO nº 203 - CAS/INMA/UFMS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 (*).

Declaro, ainda, estar ciente das normas que regem a eleição.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) Candidato(a)

CONSELHO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.002489/2022-13

SEI nº 3083850

